

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 308/68 - CEE - ap: 1056/67

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSUNTO : Convênio com a Faculdade Regional, de Medicina de São José do Rio Preto, da Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense (FRESA)

P A R E C E R N. 226/68

Honrou-me o ilustre Presidente da Egrégia Câmara do Ensino Superior em designar-me para relatar o presente processo.

Trata o processo da remessa ao Conselho, para conhecimento e providências que julgar oportuna, de uma via do convênio celebrado entre a FFCL de São José do Rio Preto e a FMR de São José do Rio Preto, da Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense (FRESA).

Pelo convênio a FFCL de São José do Rio Preto obriga-se a colaborar com a FM. de São José do Rio Preto, através do seu corpo docente, na medida da possibilidade na ministração de cursos e na elaboração de pesquisas, facilitando o uso de suas instalações e equipamentos, sem prejuízo de suas próprias atividades. Em contrapartida a Faculdade de Medicina obriga-se o mesmo com relação à FFCL.

Prevê ainda o convênio a instalação e funcionamento, mediante esforços mútuos, de um Instituto Regional para levantamento socioeconómico da Região.

O convênio foi lavrado mediante autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, conforme consta da cláusula 1ª.

Em nosso entender cabe ao Conselho tomar conhecimento, solicitando a FFCL de S. J. R. Preto que o mantenha informado dos resultados efetivos do convênio sobretudo no que diz respeito às atividades docentes e de pesquisas, cabendo ainda ser ou Vida a douta CPRTI quanto aos docentes em RDIDP.

É o nosso parecer, smj.

Em 3/6/1968

a) Paulo Gomes Romeo - Relator